

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.752 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.094 DE 13 DE ABRIL DE 2010. QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESCA E AQUICULTURA - COMAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E A LEI MUNICIPAL Nº 2.099 DE 27 DE ABRIL DE 2010. QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PESCA - FUNPESCA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA-BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Consolida a legislação relativa ao Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aquicultura – COMAPA, e ao Fundo Municipal de Pesca – FUNPESCA.

Parágrafo Único. Encontram-se consolidados dispositivos das seguintes leis e suas alterações posteriores:

- I. LEI MUNICIPAL Nº 2.094 DE 13 DE ABRIL DE 2010;
- II. LEI MUNICIPAL Nº 2.099 DE 27 DE ABRIL DE 2010;

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aquicultura - COMAPA, órgão autônomo com autonomia administrativa e financeira, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, propositivo, mobilizador e de assessoramento, no que se refere às matérias pertinentes aos assuntos da pesca, bem como seus órgãos de apoio.

§ 1º. Constituem órgãos de apoio ao COMAPA:

- I. Secretaria Municipal Especial da Pesca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º. O Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aquicultura - COMAPA, tem a competência de promover o entrosamento entre as atividades pesqueiras desenvolvidas por todas as entidades públicas e privadas do município para o fomento à pesca.

Art. 3º. O Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aquicultura - COMAPA será composto por representantes dos órgãos e entidades públicas e entidades privadas ligadas a área da Pesca e Aquicultura e será constituído de 15 (quinze) conselheiros(as), cada membro com seu respectivo suplente, nomeados(as) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre representantes de órgãos do governo e da sociedade civil organizada, que contribuam de forma efetiva para os assuntos da pesca, devendo ser assim constituído:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal Especial da Pesca;
- II. 01 (um) representante da Colônia Z-15;
- III. 01 (um) representante da Capitania dos Portos da Bahia;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- V. 01 (um) representante da Associação de Pescadores e Marisqueiras de Maricoabo;
- VI. 01 (um) representante da Associação de Pescadores e Marisqueiras de Guaibim;
- VII. 01 (um) representante da Associação Beneficente dos Pescadores do Baixo Sul;
- VIII. 01 (um) representante do Ministério Público;
- IX. 01 (um) representante de Aquicultura;
- X. 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- XI. 01 (um) representante da IFBA;
- XII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Promoção Social;
- XIII. 01 (um) representante da UNEB;
- XIV. 01 (um) representante da associação ATIVA Guaibim;
- XV. 01 (um) representante do Instituto Federal Baiano – IF BAIANO

Parágrafo único. As nomeações dos conselheiros de que trata o *caput* deste artigo serão feitas mediante indicação prévia dos respectivos órgãos a que são vinculadas.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de 2(dois) anos, permitida uma recondução ao fim do mandato, desde que reivindicado pela entidade ou órgão que representa.

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 5º. O Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aquicultura - COMAPA elegerá entre si uma Comissão Executiva para o exercício das competências, composta de 02 (dois) membros, a seguir referidos:

- I – Presidente;
- II – Secretário (a) Geral;

Parágrafo Único. Os mandatos do Presidente e do Secretário(a) Geral, serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por período subsequente.

Art. 6º. Os membros da COMAPA escolherão na primeira reunião, que deverá realizar-se imediatamente após a respectiva posse, por eleição entre os pares, o Presidente e o Secretário Geral.

Art. 7º. A COMAPA terá seu funcionamento regulado por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate;
- III. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou a requerimento de pelo menos quatro de seus membros;
- IV. As sessões plenárias serão realizadas com a maioria absoluta das suas representações em primeira convocação ou qualquer numero em segunda e ultima convocação;
- V. Havendo a necessidade de segunda convocação, o presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aquicultura - COMAPA:

- I. Elaborar seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- II. Formular diretrizes e promover políticas, em âmbito municipal, que visem fomentar a pesca no nosso Município;
- III. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Pesqueiro, visando a viabilidade técnica para a sua implantação;
- IV. Sugerir ações que implementem a produção pesqueira e as práticas e diretrizes para as ações da Prefeitura no que diz respeito à preservação do meio ambiente, aumento e qualidade de produção, organização dos pescadores e abastecimento no Município;
- V. Promover articulações entre as três esferas governamentais, visando o desenvolvimento do setor.
- VI. Realizar eventos que divulguem e engrandecem o trabalho da pesca e os produtos do mar em nosso município.

Art. 9º. Nos impedimentos de qualquer conselheiro(a) titular, será convocado o suplente, com plenos direitos segundo a nomeação.

Art. 10. Será considerado desligado do COMAPA, antes do término do mandato dos conselheiros no caso de:

- I. Renúncia;
- II. Ausência não justificada por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- III. Desligamento da entidade que representa.

Art. 11. Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo secretário.

Art. 12. Para consecução dos seus objetivos, o COMAPA poderá contar com assessoria técnica requisitada ao órgão do governo municipal.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município prestarão prioridade, as informações e os auxílios solicitados pelo COMAPA para consecução dos seus objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Pesca - FUNPESCA do Município de Valença-Bahia, vinculado à Secretaria Municipal Especial da Pesca, tendo por finalidade propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas e projetos na área da Pesca e Aquicultura e ao Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aquicultura - COMAPA abrangendo:

- I – Qualificação de recursos humanos;
- II – realização de estudos, cursos, pesquisas e experimentos na área de pesca e aquicultura;
- III – apoio e desenvolvimento a projetos e eventos relacionados a pesca e aquicultura;

Art. 15. Fundo Municipal de Pesca - FUNPESCA terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios, na forma da Lei.

Art. 16. Constituem receitas do Fundo:

- I – Dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município no valor proveniente de transferência, conforme previsto no art. 212 da Constituição Federal, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês;
- II – Doações, subvenções, legados, contribuições ou repasses a qualquer título de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- III – rendimentos integrais, resultantes de aplicações financeiras, realizadas pelo Fundo Municipal de Pesca - FUNPESCA.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Pesca - FUNPESCA deverão ser depositados mensalmente pela Secretaria Municipal de Administração em conta bancária específica.

§ 1º. Os recursos do Fundo serão utilizados no pagamento de despesas das unidades executoras dos projetos/atividades, mediante o repasse a essas unidades, da área da Pesca, na forma definida no art. 16 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º. Para que sejam pagas as despesas do FUNPESCA, será designada um tesoureiro(a) que deverá ser eleito dentro de seus pares, no exercício da administração vigente.

§ 3º. Assinarão os pagamentos do FUNPESCA o tesoureiro a que se refere o parágrafo supra, bem como o representante da Secretaria Municipal Especial da Pesca designado pelo Prefeito Municipal mediante Decreto Executivo específico.

Art. 18. O saldo positivo do Fundo Municipal de Pesca - FUNPESCA, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 19. Os rendimentos resultantes de aplicações dos recursos do Fundo terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originais.

Art. 20. Ficam formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção da sua força normativa, as seguintes leis:

- I. LEI MUNICIPAL Nº 2.094 DE 13 DE ABRIL DE 2010;
- II. LEI MUNICIPAL Nº 2.099 DE 27 DE ABRIL DE 2010.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 08 de junho de 2022.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL